



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMEIRA**

## **CONTRATO Nº 12/2019**

**REF.: PROC. ADM. Nº 2795/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO COM RELÓGIO PONTO PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.458-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.092.565/0001-30, neste ato devidamente representada pelo Sr. Edimilson Francisco da Silva, residente e domiciliado(a) [REDACTED] São Paulo/SP, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração rege-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

*Sidney*  
*[Signature]*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado prestará a **CONTRATANTE** o serviço de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO COM RELÓGIO PONTO PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES**.

1.2. A locação faz-se necessária para gerenciamento de frequência e controle de horários dos servidores da Câmara.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, em até 15 dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes ou ocultos e às normas de proteção ao consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado em 26 de junho e terá a duração de 12 (doze) meses.

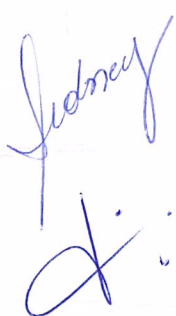
### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.





5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no processo de compras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho da aquisição contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.743,93** (Um mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	Locação de software integrado com relógio ponto para gerenciamento de frequência e controle de horários dos servidores	R\$ 145,33	R\$ 1.743,96
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.743,96</b>

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.



**7.3. A CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

**7.3.1.** As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título.

**7.3.2.** O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.

**7.3.3.** O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.

**7.3.4.** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

**7.4.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

**8.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ nº 61092565/0001-30, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] C/C [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.0317001.2020.3.3.90.40.01, fonte de recurso 1 – Tesouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**10.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à

inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**10.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**10.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**11.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

**11.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

**12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**



**13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**13.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

**14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 25 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP

SIDNEY PASCOTTO

PRESIDENTE

MADIS RODRIGUES

LTDA

EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA  
DIRETOR TÉCNICO

ESSO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**CONTRATADA: MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA**

**CONTRATO: 12/2019**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO COM RELÓGIO PONTO PARA GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES**

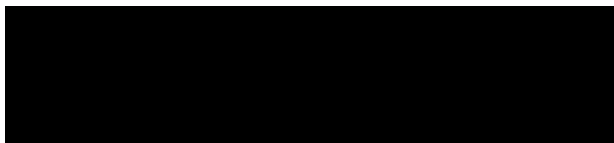
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

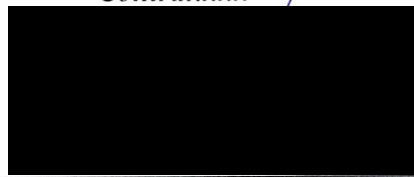
Limeira, 25 de junho de 2019.

*Contratante:*

*Contratada: /*



**SIDNEY PASCOTTO**  
**PRÉSIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**LIMEIRA/SP**



**MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE**  
**PONTO E ACESSO LTDA**  
**EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA**  
**DIRETOR TÉCNICO**